

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169, da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 33ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de outubro de 2003,

Considerando:

a resolução 014/2003 do CES/PR de **27** de março de 2003.

Resolve:

aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral a ser realizada em Curitiba/Pr no dia 08 de novembro de 2003.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art 1º - A 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral – HMVFA é o fórum de debate e deliberação sobre saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade e tem por finalidade:

- I. Avaliar o serviço prestado pelo HMVFA.
- II. Propor diretrizes gerais para o pleno funcionamento do HMVFA.
- III. Eleger e homologar as entidades que irão compor o Conselho Local de Saúde do HMVFA.

Parágrafo Único - A Conferência Local de Saúde do HMVFA será realizada na cidade de Curitiba - Paraná, no dia 08 de novembro de 2003, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Saúde; da Prefeitura Municipal de Curitiba, através da Secretaria Municipal da Saúde; e da Universidade Federal do Paraná - UFPR, com apoio dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde, e de acordo com as Resoluções nº 14/2003 do Conselho Estadual de Saúde - CES/PR e 003/99 do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba - CMS.

**CAPÍTULO II
DOS MEMBROS**

Art. 2º. - Poderão participar como membros da Conferência todas as entidades ou instituições interessadas na construção do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná e do Município de Curitiba, na condição de:

- I. Delegados;
- II. Observadores; e
- III. Convidados.

Parágrafo Único - Durante a plenária final os membros credenciados como Delegados terão direito a voz e voto e os Convidados e Observadores terão direito a voz, mediante critérios do Regimento Interno da própria Conferência, a ser aprovado pela Plenária.



SEÇÃO I DOS DELEGADOS

Art. 3º - Farão parte da 1ª Conferência Local de Saúde do HMFVA na condição de Delegados:

- I. Representantes de Entidades dos Usuários;
- II. Representantes de Entidades dos Trabalhadores de Saúde;
- III. Representantes de Entidades dos Prestadores de Serviços de Saúde, e
- IV. Representantes da Administração Pública.

§ 1º - A 1ª Conferência Local de Saúde do HMFVA, será formada por 152 Delegados, distribuídos da seguinte forma:

I. Usuários	76 Delegados	(50%)
II. Trabalhadores de Saúde	38 Delegados	(25%)
III. Prestadores de Serviços	19 Delegados	(12,5%)
IV. Administração Pública	19 Delegados	(12,5%)

§ 2º - O preenchimento das vagas destinadas à representação da Administração Pública será feita de forma a contemplar os três níveis de gestão.

Art. 4º - Todo Delegado inscrito para a 1ª Conferência Local de Saúde do HMFVA deverá ter um suplente.

Art. 5º - A forma de escolha dos Delegados Representantes dos Usuários, Trabalhadores, Gestores e Prestadores de Saúde será definida pelos respectivos segmentos em plenárias específicas.

§ 1º, As Plenárias serão realizadas garantindo a ampla participação, com o objetivo de distribuir as vagas entre as entidades presentes, nas datas relacionadas abaixo, a partir das 19 horas, em local a ser definido pela Comissão Organizadora:

- de Trabalhadores no dia 23 de outubro de 2003,
- de Gestores e Prestadores no dia 28 de outubro de 2003,
- de Usuários no dia 29 de outubro de 2003.

§ 2º - Somente concorrerão às vagas as entidades de trabalhadores de saúde, usuários, prestadores de saúde e gestores presentes à Plenária.

§ 3º - Os trabalhadores de saúde vinculados ao SUS públicos, filantrópicos ou privados, mesmo que membros atuantes em Entidades de Usuários, não serão considerados Representantes de Usuários, devendo participar da 1ª Conferência Local do HMFVA no segmento de Trabalhadores da Saúde.

§ 4º - A ocupação de cargo de confiança, chefia ou similar é fator impeditivo de representar o segmento de Trabalhadores na 1ª Conferência Local de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral.

Art. 6º - As inscrições dos Titulares e Suplentes das Entidades Representantes dos Usuários, Entidades Representantes dos Trabalhadores de Saúde, de Prestadores de Serviço; e da Administração Pública, deverão ser feitas em formulário próprio, no período de 28 a 31 de outubro de 2003, no horário das 14:00 às 17:00 horas, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.

Parágrafo Único - Para a inscrição das Entidades de Usuários e de Entidades de Trabalhadores de Saúde será necessária a apresentação de documento (estatuto ou ata ou relatório



de atividades), de modo a comprovar a sua existência de no mínimo 06 (seis) meses até o ato da inscrição.

Art.7º - Os Representantes de Entidades eleitos e/ou homologados, inscritos como titulares ou suplentes deverão se credenciar junto à Secretaria da 1ª Conferência Local do HMFVA, no local da mesma, à partir das 08:00 horas do dia 08 de novembro de 2003, até a aprovação do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os Delegados deverão portar documento de identificação pessoal (documento oficial, com foto).

Art.8º - Caberá à Comissão Organizadora a escolha dos convidados para a 1ª Conferência de Saúde do HMFVA.

SEÇÃO II DOS OBSERVADORES

Art.9º - Os observadores participarão da 1ª Conferência Local de Saúde do HMFVA, mediante inscrição em modelo próprio, feita na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, das 14 às 17 horas do dia 31 de outubro de 2003.

§ 1º - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de limitar as inscrições de observadores até 20% (vinte por cento) do total de delegados, para que não haja prejuízo para a organização do evento e/ou para os trabalhos de grupo.

§ 2º - Os suplentes poderão participar da 1ª Conferência Local do HMFVA, na qualidade de observadores, mediante inscrição e dentro do limite de vagas.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 10 - A 1ª Conferência Local do HMFVA terá como tema central: **"O CONTROLE SOCIAL E A HUMANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO PARTO"**.

§ 1º - O tema central será abordado na Conferência de Abertura.

§ 2º - A mesa de abertura da 1ª Conferência Local do HMFVA será composta pelas autoridades federais, estaduais e municipais; pelos presidentes do Conselho Estadual de Saúde do Paraná e Conselho Municipal de Saúde de Curitiba e pela coordenadora da Comissão Organizadora.

Art. 11 -A programação da 1ª Conferência Local do HMFVA contará com a apresentação de três sub-temas, a saber:

- I - O Controle Social e a Saúde Materna no SUS;
- II - Histórico e perspectivas do HMFVA; e
- III - Assistência Humanizada ao Parto.

§ 1º - Cada grupo terá um Coordenador e um Relator indicados pela Comissão Organizadora, e um Relator Adjunto, a ser escolhido pelo grupo.

§ 2º - A Comissão Organizadora estabelecerá metodologia comum para discussão e relato dos trabalhos de grupo.



Art. 12 - Serão admitidos textos de subsídios sobre sub-temas para orientar os trabalhos de grupo, previamente inscritos junto à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde - CES/PR, até às 17:00 horas do dia 31 de outubro de 2003.

Parágrafo Único - Os textos de subsídios deverão ter no máximo 02 (duas) laudas e entregues em disquete com extensão "DOC", gerados através do Programa Word for Windows, versão Word 97 ou anterior, com fonte Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5.

Art.13 - No ato do credenciamento, os delegados (as) escolherão o grupo de trabalho, respeitando o número de participantes de cada grupo e a paridade entre os segmentos.

CAPÍTULO IV **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 14 - A 1ª Conferência de Saúde do HMVFA será coordenada pela Comissão Organizadora.

Art. 15 - Para o desenvolvimento de suas atividades a Conferência disporá de:

- I. Comissão Organizadora
- II. Comissão de Relatoria
- III. Comissão Eleitoral

Parágrafo Único - São membros da Comissão Organizadora os integrantes da Comissão Provisória de Controle Social do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral; uma representante da Comissão de Saúde da Mulher do Conselho Estadual de Saúde do Paraná; uma representante da Comissão de Saúde da Mulher do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba; e um representante da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba.

CAPÍTULO V **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16 - São atribuições da Comissão Organizadora, com o Apoio Operacional das Secretarias Executivas dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde:

- I. Promover a realização e a divulgação do evento, atendendo a todos os seus aspectos políticos, técnicos, administrativos e financeiros;
- II. Responsabilizar-se pela programação oficial;
- III. Selecionar os conferencistas e debatedores, e receber os documentos oficiais, submetendo-os às plenárias dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde e em casos excepcionais, deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- IV. Organizar inscrições, credenciar delegados, convidados e observadores;
- V. Elaborar e fornecer dados, relatórios parciais, cópias de documentos e demais subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- VI. Elaborar os Anais da 1ª Conferência de Saúde do Hospital e Maternidade Victor Ferreira do Amaral (Relatório Final, textos e Moções), no prazo de 90 dias, após a realização da Conferência.

Art. 17 - Compete à Coordenação da Comissão Organizadora:

- I. Coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência, em conformidade com o presente Regulamento;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora;
- III. Promover a articulação com a Comissão Organizadora e com as Comissões de Relatoria e Eleitoral, visando o andamento dos trabalhos.



Art. 18 - Compete à Comissão de Relatoria:

- I. Orientar os relatores e coordenadores de grupo para a elaboração adequada dos relatórios;
- II. Receber os relatórios dos trabalhos em grupo;
- III. Elaborar o condensado do trabalho de todos os grupos para ser apreciado na Plenária Final da 1ª Conferência Local de Saúde do H MVFA.

Art. 19 – Compete à Comissão Eleitoral:

I – Orientar o processo de escolha/eleição de representantes das Entidades para compor o Conselho Local de Saúde do H MVFA.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**

Art. 20 - As despesas com a realização da 1ª Conferência Local de Saúde do H MVFA, correrão por conta da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/ISEP; da Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba – SMS, e da Universidade Federal do Paraná - UFPR.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21 – O prazo máximo para inscrição de Delegados para a 1ª Conferência Local de Saúde do H MVFA expira, impreterivelmente, às 17:00 horas do dia 31 de outubro de 2003, e deverá ser feita na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba.

Parágrafo Único – As fichas de inscrição deverão conter, além do nome do Titular e seu Suplente, os dados referentes à entidade que representam.

Art. 22 - Serão fornecidos certificados a todos os participantes da 1ª Conferência Local de Saúde do H MVFA.

Art. 23 - Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2003.

Dr. Ruy Pedruzzi
Presidente do CES/PR.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde

Homologo a resolução 28/02, nos termos do § 2º, art. 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90.